

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20230155/2023

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010209	COXIM RADIADOR MB TODOS	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
010215	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
010222	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
010242	COXIM CAMBIO	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
010300	CRUZETA MB - 1218/2318 VW	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
010335	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
010342	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
010393	PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
010400	PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97.5	UNIDADE	100,00	9,990	999,00
010507	MOLA CUICA PAQUENA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
010593	GRAMPO 9/ 16X82X180 C	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
010616	BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
010623	MOLA D. MB OH 313/1316 71	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
010627	MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	UNIDADE	10,00	219,000	2.190,00
010633	MOLA TK 1513 CANALETA	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
010635	MOLA TRAS. - AGRAL 5000/7000/7500	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
010638	MOLA DIANT. - AGRAL ADAP.	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
010639	MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
010654	CRUZETA CARDAN CARGO	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
010659	COXIM TR MOTOR VW 19320 CONSTELLATION	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
010669	CUICAO 30X30	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
010724	PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
010725	PARAF. RODA TRAZ. VOLARE A8 18X82	UNIDADE	40,00	9,990	399,60
010726	CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16	UNIDADE	10,00	740,000	7.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
010731	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
010739	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
	F07022 MOLA TR. FORD1415/1419VW				
	F07022 MOLA TR. FORD1415/1419VW				
010757	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
010763	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
010766	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.				
	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ.				
	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ.				
010896	MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314				
010900	MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95.	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
	MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95.				
010904	PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20x92 CH30 OSCILANTE	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
010907	PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20x92 CH30 OSCILANTE	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG)				
	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG)				
010910	MB1042 MOLA D. MB 1111/1114	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
010918	MB1042 MOLA D. MB 1111/1114	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	MB1204 MOLA D. MB 1423/2428				
	MB1204 MOLA D. MB 1423/2428				
010923	F0381 MOLA FORD 2422/24250	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
	F0381 MOLA FORD 2422/24250				
010924	F06271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	F06271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310				
010980	PARAFUSO 10x20MM MA	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
	PARAFUSO 10x20MM MA				
010983	F06272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	F06272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310				
010985	PARAFUSO 10x40MM MA	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
	PARAFUSO 10x40MM MA				
010991	PARAFUSO 18x50MM MA	UNIDADE	500,00	2,990	1.495,00
	PARAFUSO 18x50MM MA				
010992	PARAFUSO 20x100MM MA	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
	PARAFUSO 20x100MM MA				
010995	F0382 MOLA D. FORD 2422/2425	UNIDADE	10,00	540,000	5.400,00
	F0382 MOLA D. FORD 2422/2425				
010999	F0383 D. FORD 2422/24250	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
	F0383 D. FORD 2422/24250				
011000	F06273 MOLA D. 1313/26310	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
	F06273 MOLA D. 1313/26310				
011001	F06274 MOLA D. FORD 1313/26310	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
	F06274 MOLA D. FORD 1313/26310				
011003	F065711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
	F065711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE				
011004	F07871 MOLA FORD 1215/VW2140	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
	F07871 MOLA FORD 1215/VW2140				
011005	MOLA LISA 80X12/160	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
	MOLA LISA 80X12/160				
011006	MOLA LISA 80X12/140	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
	MOLA LISA 80X12/140				
011007	ABRAC. MOLEJO 100X150	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
	ABRAC. MOLEJO 100X150				
011014	CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
	CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO				
011017	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
	AMORT. D. MB 1313 / 1929 COFAP				
011019	CORREIA ALT. GIR 9PK1680	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
	CORREIA ALT. GIR 9PK1680				
011033	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
	FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL				
011038	MOLA LISA 3.1/2X3/8X180	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
	MOLA LISA 3.1/2X3/8X180				
011043	GRAMPO 7 /8X82X480 D	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
	GRAMPO 7 /8X82X480 D				
011375	ABRACADEIRA 22X32	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
	ABRACADEIRA 22X32				
011381	CUPILHA G	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
	CUPILHA G				
013507	PARAF. 16X150 MM MA	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
015850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MACANICA, PREVEN	HORA	600,00	69,900	41.940,00
	TIVA E CORRETIVA DE MOVEIS E				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MACANICA,				
	PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES E				
	ONIBUS (EXCLUSIVA ME EPP)				
027304	MOLA TRAVA PASTILHA F4000 MOD. UN-VENDER KIT	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
027306	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
027307	AMORT.DIREÇÃO F4000 MODERNA	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
027308	LUA CARDA F4000 99. .23/24 ESTRIAS	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
027312	MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 ADAP	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
027316	MOLA TR. VOLARE 8500 AB	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
027318	FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
027319	MOLA AUX. VW/ FORD 14200	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
027320	FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
				VALOR GLOBAL R\$	156.882,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 156.882,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 44/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 114.942,00, Exercício 2023 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 41.940,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2022 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 01 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ 04.012.458/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL